



3247841 00135.222748/2022-50



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 37/2022

CNDH repudia a campanha de desinformação contra os povos indígenas de Rondônia

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, no uso de suas atribuições legais, vem a público manifestar preocupação diante da gravidade das denúncias enviadas a este Conselho acerca da situação de vulnerabilidade enfrentada pelos povos Migueleno, Kujubim e Puruborá do Distrito de Porto Murtinho, município de São Francisco do Guaporé/RO, em decorrência de discursos políticos e campanhas eleitorais com informações falsas.

Segundo informações obtidas pelo CNDH, as comunidades indígenas acima mencionadas vivenciam clima de tensão na região após a circulação de um vídeo difundido por meio de *WhatsApp* que contém a informação de que uma extensa área do Vale do Guaporé, local que abarca os municípios de São Miguel, Seringueiras, São Francisco e Costa Marques, estaria sob risco de virar “reserva indígena”.

No vídeo, é atribuído à Fundação Nacional do Índio - Funai e à “esquerda” a promessa do referido território ser transformado em reserva indígena, sugerindo que a decisão em relação ao voto na esquerda nas eleições presidenciais será determinante para a entrega do patrimônio nacional, ameaçando desta forma proprietários e famílias locais de serem destituídos de seu patrimônio.

As denúncias dão conta ainda de que a divulgação desta informação desprovida de veracidade associada a outras campanhas de desinformação produziu na sociedade local uma animosidade em relação aos povos indígenas, que há décadas encontram-se no território, causando temor e intimidação para a realização de suas atividades coletivas.

Além de impactar no modo de vida dos povos tradicionais, este fato coloca em risco o desenvolvimento de eventuais atividades de servidoras/es da Funai no desempenho de suas funções institucionais, bem como o livre exercício do voto no processo eleitoral em curso, tanto para indígenas como não indígenas que recebem esse tipo de informação falsa^[1].

Após anos de reivindicação dos indígenas, a Funai instituiu dois Grupos de Trabalho referente às demandas dos povos Puruborá e Migueleno, recentemente criados, após determinação judicial, decorrentes justamente da morosidade do Poder Público, – Portaria Funai 469, de 25 de janeiro de 2022^[2] (Puruborá) e Portaria Funai 439, de 1 de dezembro de 2021^[3] (Migueleno).

Os três povos indígenas ainda hoje aguardam a devida demarcação dos territórios, que ocorrerá tão somente após a realização de estudo antropológico, com a declaração e reconhecimento da tradicionalidade da posse indígena por laudo científico, concluído o processo administrativo complexo e

superadas todas as fases procedimentais que garantem o devido contraditório, com base ao que determina a Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 1775/1996.

Diferentemente do que vem sendo difundido pelo vídeo em questão e em outras manifestações públicas^[4], ao longo desse processo de demarcação dos territórios indígenas, há garantia de contraditório, de discussão dos direitos de terceiros de boa-fé, eventuais proprietários de terra, o que não é o caso difundido neste momento.

Por todas essas razões, o Conselho reafirma sua solidariedade e compromisso com os povos Migueleno, Kujubim e Puruborá do Distrito de Porto Murtinho, município de São Francisco do Guaporé/RO e com a sociedade local, cujo o direito de acesso à informação verídica está sendo cerceado.

É necessário que sejam adotadas, com urgência, medidas preventivas e ostensivas para interromper a circulação do vídeo de forma imediata, para resguardar a integridade física e a liberdade dos povos indígenas diretamente afetados pela divulgação de notícias inverídicas e para apurar eventuais ilícitos penais e eleitorais, ademais de promover a identificação e responsabilização dos que criaram e divulgaram o vídeo. Destaca-se ainda a necessidade de que seja apurado se a prática em questão está sendo replicada em outros locais do país com o mesmo fim.

Diante da gravidade dos fatos denunciados, o CNDH oficiou o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO, a Fundação Nacional do Índio – Funai, a 6ª CCR/MPF e o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, para que as autoridades competentes adotem as medidas necessárias para a garantia dos direitos humanos na região, assim como se houverem fatos semelhantes em outras localidades no país.

Por fim, o CNDH reitera que a não demarcação e a não proteção das terras dos povos originários se relacionam diretamente com outras violações de direitos humanos e, nesse sentido, é fundamental que o STF – Supremo Tribunal Federal - retome, o mais breve possível, o julgamento do Recurso que trata do chamado Marco Temporal.

Como já foi objeto de outros posicionamentos deste Conselho, reforçamos nossa posição contra a tese do marco temporal, haja vista que os direitos indígenas, conforme o texto constitucional, são marcados pela tradicionalidade e pelo instituto do Indigenato que assegura a originalidade na ocupação dos territórios, visto que seus direitos territoriais antecedem a qualquer outro e ao próprio Estado nacional, e que, portanto, afasta diretamente a tese inconstitucional do marco temporal.

Esta Nota Pública foi aprovada por decisão da Mesa Diretora do CNDH *ad referendum* do pleno do Conselho, como prevê o art. 27, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022). A relevância e urgência do caso se justificam devido à escalada de violência e a necessidade de garantia da segurança do povo Migueleno, Kujubim e Puruborá do Distrito de Porto Murtinho, município de São Francisco do Guaporé/RO.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

[1] A situação de tensão na região também foi noticiada em matéria jornalística, disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/10/16/video-reuniao-e-ameaca-bolsonarismo-ataca-indigenas-por-votos-na-amazonia.amp.htm>

[2] A Portaria Funai nº 469/2022 está disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-funai-n-469-de-25-de-janeiro-de-2022-376919304>

[3] A Portaria Funai nº 439/2021 está disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-funai-n-439-de-1-de-dezembro-de-2021-364325492>

[4] Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/portaledoc/pcedoc1/2022/20220223/20220223164700_1491864.MP4

Referência: Processo nº 00135.222748/2022-50

SEI nº 3247841